



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N. 5/2024

Pelo presente instrumento de COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, com sede na Rua Junqueiras, 454, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Floricultura São Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.626.127/0001-86, vencedora do Processo Licitatório nº 62/2024, Pregão para Registro de Preços nº 5/2024, neste ato representada pela Sra. Ana Lúcia Matavelli Leite Paes Aur, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.293.823, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 191.925.948-16, denominada neste ato de **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas o seguinte:

Cláusula 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, elaborado em decorrência do Processo Licitatório nº 62/2024, Pregão Registro de Preços nº 5/2024, proposta comercial da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA e seu Termo de Referência.

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES E BUQUÊS PARA OS EVENTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, conforme especificado no ANEXO I do edital:

Cláusula 3ª - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo será de 9 (nove) de outubro de 2024 a 8 (oito) de outubro de 2025.

Cláusula 4ª - DO VALOR DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste compromisso de fornecimento é de R\$ 28.899,60 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo que o valor do lote 1 é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e para o lote 2 o valor é de R\$ 9.099,60 (nove mil e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

Cláusula 5ª - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Não haverá reajuste de preços.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

6.1. Manter a qualidade das mercadorias durante toda a execução do presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

6.2. Arcar com todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrentes da relação empregatícia da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA com seus prepostos, bem como com todos os impostos federais, estaduais e municipais.

6.3 Apresentar, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, certificados de regularidade emitidos pelos órgãos competentes.

6.4. Realizar a entrega das mercadorias com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência, logo após o recebimento da ordem de fornecimento enviada pela Gerência de Administração.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA a importância correspondente ao total de mercadorias fornecidas segundo as ordens de fornecimento emitidas pela Gerência de Administração da Câmara Municipal, de acordo com o valor correspondente, desde que satisfeitas todas as exigências constantes neste COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO ou sua execução irregular enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei de Licitações.

8.2. Também enseja a rescisão contratual:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

b) demais determinações constantes na Seção V da Lei de Licitações.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, facultada a defesa da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA no respectivo processo.

9.3. As multas são independentes e não eximem a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA das demais penalidades e da plena execução do objeto contratado.

9.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pela Gerência de Administração, nos moldes do art. 92, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este COMPROMISSO DE FORNECIMENTO interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

10.2. Faz parte integrante do presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, como se aqui estivessem transcritos, o edital com seus anexos e a proposta da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, 09 de outubro de 2024.

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Floricultura São Luiz
Ana Lúcia Matavelli Leite Paes Aur



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome: Marcusé Mesquiari e Silva
CPF: 053.520.926-66

Nome: Rodrigo Aparecido Galhardi
CPF: 063.344.276-36